

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 96o6tut7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/08/2022 Projeto de lei nº 804/2022 Protocolo nº 9751/2022 Processo nº 1841/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E VÍTIMAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto médico Legal no Estado do Mato Grosso, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do IML (Instituto Médico Legal), o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apesar da pertinente edição de leis que primam pela proteção às integridades física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos às mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país.

De acordo com esses índices em meio à pandemia de covid-19, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram. O relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança



Pública (FBSP) informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020.

Além do número de inquéritos ser preocupante, os quantitativos de medidas protetivas distribuídas no Estado do Mato Grosso também refletem o cenário de violência no qual vivem as mulheres. A presente proposição tem o condão no atendimento junto ao IML, visa auxiliar na celeridade de investigação dos casos e concessão de medidas cabíveis, uma vez que hoje a demora do laudo emitido pelo órgão dificulta o afastamento do autor que muitas vezes faz parte do núcleo familiar e social da vítima.

Diante do gravoso quadro acima delineado, apresentamos esta proposição no intuito de oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2022

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual